# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE BURITIZAL

Conforme Lei Municipal nº 1.518, de 06 de março de 2018

www.buritizal.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritizal




## SUMÁRIO


**Poder Executivo** ..... 2
***Atos Administrativos*** ..... 2
Designação de audiência ..... 2


## EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Buritizal, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

## ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Buritizal poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.buritizal.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritizal
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

## ENTIDADES

**Prefeitura Municipal de Buritizal**
CNPJ 45.323.698/0001-14
R. São Paulo, 131
Telefone: (16) 3751-9100
Site: www.buritizal.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritizal

**Câmara Municipal de Buritizal**
R. Alferes Manoel Joaquim, 603
Telefone: (16) 3751-1833
Site: camaraburitizal.sp.gov.br


Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Buritizal garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.buritizal.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritizal

# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE BURITIZAL

Conforme Lei Municipal nº 1.518, de 06 de março de 2018




## PODER EXECUTIVO

### Atos Administrativos

### Designação de audiência

**Decisão Saneadora**
**Processo Administrativo n. 858/2024.**

**Ementa: *"ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA APURAÇÃO E APLICAÇÃO DE PENALIDADES DECORRENTES DE POSSÍVEL CONDUTA INCOMPATÍVEL COM O SERVIÇO PÚBLICO PELO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL JEAN SOUZA MATHIAS".***

**1).** Aos 30 de outubro de 2024, a Comissão de Sindicância e Procedimento Administrativo Disciplinar, reuniram-se, em assembleia, na Prefeitura Municipal de Buritizal/SP, situada à Rua São Paulo, nº 131, CEP 14.570-000, em sua sala de reuniões às 14:00 horas, sob a Presidência do Senhor Dr. Wilson Antônio de Oliveira Mendonça, presentes ainda os membros, Profª. Andréia Bertanha Constante e Sr. Roger Bichuette Vieira, todos designados pela **Portaria nº 2519/2022** (fls. 21), para que proceda a apuração dos fatos que consta na **Portaria nº 2.670/2024** (fls. 02/04A), visando apurar os fatos relativos:

*O Relatório da Controladoria Interna do Município, protocolizada sob n. 1.520/2024, que narra que foi constatado pelo servidor Paulo Luciano Pimentel Júnior, através do Oficio n. 198/2024, que durante lançamento da prestação de contas do servidor municipal e motorista lotado no Departamento Municipal de Saúde, Sr. Jean Souza Mathias, no sistema, que uma nota apresentada referente a um curso, no valor de R$ 400,00 (quatrocentos reais) e com data de 06 de junho de 2024, parecia ter sido adulterada, e com isso o servidor efetuou a verificação através de chave de acesso da nota fiscal, onde foi constatado que a data original da nota era 23 de maio de 2024, comprovando assim que a nota apresentada realmente estava com data divergente da original, ou seja, havia rasura na data da Nota Fiscal n. 22, emitida pela empresa Adrieli Aleo Fulem 41597703800;*

*Instado o servidor, para prestação de contas sobre o adiantamento do empenho n. 4355, e constatada a irregularidade, o mesmo apresentou uma nota do dia 06 de junho de 2024, no valor de R$ 400,00 (quatrocentos reais) referente a um curso on line para motoristas, e haja visto a manifestação do Buritizal, todavia, somente depois de todo o apurado e ocorrido; agosto de 1995; aposentadoria; Página 3 de 5 Diretor do Departamento de Saúde, foi devolvido o valor de R$ 400,00 (quatrocentos reais) pelo referido servidor público Jean Souza Mathias, na data de 17 de julho de 2024 aos cofres municipais, mediante crédito na conta do Fundo Municipal de Saúde de Buritizal, todavia, comente depois de todo o apurado e ocorrido.*

**2).** Sendo assim, para cabal apuração dos fatos, e de possíveis irregularidades praticadas pelo servidor municipal **JEAN SOUZA MATHIAS.** O Senhor Presidente da Comissão, Wilson Antônio de Oliveira Mendonça, agradece a todos pela presença e decide com os demais membros, considerando a notificação do servidor, seu exercício do direito de defesa (anexada aos autos em fls. 32/43), bem como a regular instrução do procedimento com o depoimento pessoal das pessoas envolvidas no processo, e demais testemunhas eventualmente arroladas que se fizerem necessárias, requerendo ainda, a juntada dos documentos indispensáveis a apuração dos fatos, decide:

**DECISÃO SANEADORA**

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

A **Comissão Processante de Sindicância e Processo Administrativo**, designada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal **DANIEL SARRETA**, através da Portaria nº 2.519 de 14 de dezembro de 2022, para apurar eventuais irregularidades cometidas por Funcionários Públicos Municipais, vem manifestar-se no do Processo 858/2024 – Processo Administrativo Disciplinar, visando apurar possíveis irresponsabilidades ou irregularidades praticadas por servidor(a) público(a), especificamente com relação aos fatos praticados, em tese, pelo servidor **JEAN SOUZA MATHIAS.**

Devidamente notificado – fls. 30 (AR de 27/08/2024), apresentou sua defesa, fls. 32/43, protocolizada sob n. 1696 de 06 de setembro de 2024, não arrolando testemunha de defesa ou requerimento de produção de provas.

Consta ainda no procedimento cópia de envio de notitia criminis ao Douto Delegado com atribuição local em fls. 15/16, recebido em 19/08/2024 pela servidora lda Delegacia de Polícia de |Buritizal, situada na Rua Alferes Manoel Joaquim, nº 288, centro, Buritizal/SP, CEP 14.570-000, sem notícias da evolução para Inquérito Policial ou ação penal.

**DILIGÊNCIAS/PROVAS – SANEAMENTO DO PROCEDIMENTO**

Para fins de apuração dos fatos, se faz necessário à oitiva formal da pessoa envolvida pela emissão da nota fiscal apresentada em fls. 12/13 (**Adrieli Aleo Fulem**), bem como depoimento do servidor envolvido (**Jean Souza Mathias**) e testemunhas que poderão ser trazidas pelas partes, até o máximo de 03 (três) e independentemente de qualquer intimação, cabendo a parte interessada providenciar seu comparecimento em dia e hora designados para oitiva e realização dos trabalhos.

Embora não assistido por profissional jurídico, o empregado público Jean Souza Mathias fica facultado acompanhamento de advogado durante a instrução, bem como a nomeação de profissional.

O processado apresentou defesa, exerceu todos os atos inerentes ao exercício regular da defesa e amplo contraditório (fls. 32/43), não assistido por procurador constituído ou apresentou rol de testemunhas ou requerimento específico de produção de provas.

**DECISÃO**

Diante do quanto apurado em relação aos fatos, documentos juntados, e com base na Lei Municipal n. 626/95 e a Consolidação das Leis Trabalhistas essa Comissão entende que as partes envolvidas no presente devem ser ouvidas formalmente por essa comissão, designando-se assim audiência para depoimentos das partes **(Adrieli Aleo Fulem, Paulo Luciano Pimentel Júnior e Jean Souza Mathias)** e também a oitiva de testemunhas que podem ser trazidas pelas partes, até no total de 03 (três) para cada uma.

Durante essa Assembleia, foi diligenciado o endereço dos envolvidos, conforme anexo (CNPJ, QSA e Jucesp), para efetividade das intimações a serem enviadas nos respectivos endereços **Adrieli Aleo Fulem** (Rua Sinha Junqueira, nº 555, centro, Igarapava/SP, CEP 14540-000), **Paulo Luciano Pimentel Júnior** (rua São Paulo, nº 131, Centro, Buritizal/SP, CEP 14.570-000) e **Jean Souza Mathias** (Rua do João de Barro, nº 40, Aramina/SP, CEP 14.550-000).

Após a instrução probatória, realizada com atenção ao devido processo legal, será apreciada a documentação constante e acostada aos autos e proferido parecer conclusivo a autoridade superior para proferir decisão.

Diante da presença de indícios de autoria e materialidade, consubstanciada nos documentos juntados, esta Comissão Processante de Sindicância e Processo Administrativo houve por bem ***designar AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO na forma PRESENCIAL, para o dia 13 de novembro de 2024, às 10:30 horas, no Paço Municipal, localizado na Rua São Paulo n. 131, centro, Buritizal SP, para depoimento das partes e oitiva de testemunhas, as quais deverão e poderão comparecer independentemente de intimação, ou seja, deverá a parte trazê-la no dia e horário designados caso queira utilizar esse direito de defesa.***

Por economia processual, fica valendo o presente como mandado de intimação das partes, que será feito via correio no endereço constante dos autos, bem como publicada no diário oficial do Município e encaminhada no e-mail do defensor e das partes.

Buritizal-SP., 30 de outubro de 2024.

_____

**Wilson Antônio de Oliveira Mendonça**

Presidente da Comissão de Sindicância e Processo Administrativo

_____

**Andréia Bertanha Constante**

Secretária da Comissão de Sindicância e Processo Administrativo

_____

**Roger Bichuette Vieira**

Membro da Comissão de Sindicância e Processo Administrativo

.....